



OFÍCIO 252/2015 - REG9/BH

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2015.

Prezado(s) Senhor(es),

Cumprimentando-os cordialmente, informamos a V.Sa. (s) que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG é Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e da atividade profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Federal nº 5.194/66.

A referida Lei estabelece em seus artigos:

Art. 15 – São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei

Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

A Lei Federal nº 6.496/77, regulamentou o artigo 15 da Lei n 5.194/66, ao instituir a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, estabelecendo em seu art. 1º **"Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**

CAVANA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 28/986/2015 10:35 00114 V01



A **Resolução nº 1.025/09**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA regulamenta o art. 1º da Lei 6.496/77, estabelecendo em seus artigos 2º e 28:

Art. 2º - A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.

Art. 28º - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

A **Resolução CONFEA nº 218/73**, arquivo em anexo, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia e estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º - "Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;"

(...).

A **Resolução CONFEA nº 336/89**, arquivo também em anexo, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Este instrumento estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º - "A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

CARERA NACIONAL DE BELLO HORIZONTE
"C.F.L." 23/sep/2015 10:35 001114 003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo."

Face ao exposto, com base na legislação em referência e considerando os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19, 20 e 21, constantes no Termo de Referência, objeto da licitação, informamos que as atividades neles especificadas se enquadram nas Classes "A" e/ou "C" descritas acima, portanto, as empresas que prestam tais serviços estão obrigadas ao registro no CREA/MG, com a indicação de profissional Responsável Técnico com devidas atribuições, de acordo com a Resolução nº 218/73 do CONFEA, devendo ser emitidas as ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) referentes aos serviços executados.

À vista do exposto, solicitamos que seja incluído no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015:

- Exigência de acompanhamento por profissional capacitado e habilitado, como Responsável Técnico, dos serviços especificados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19, 20 e 21 (constantes no Termo de Referência, objeto da licitação), e devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Exigência de que as empresas subcontratadas para execução dos serviços constantes nos itens acima possuam registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Assim sendo, solicitamos que até o prazo de 30/09/2015, essa Comissão de Licitação informe a este Conselho, por escrito, a respeito da alteração do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, sob pena deste CREA-MG proceder com denúncias junto aos órgãos competentes.

Certo de sua compreensão e do seu indispensável apoio antecipo meus agradecimentos e ao mesmo tempo me coloco à disposição de V.Sa para dirimir quaisquer dúvidas, através do e-mail elizabeth.ferreira@crea-mg.org.br ou dos telefones (31) 3299-8984 e (31) 8873-8660.

Atenciosamente,

Eng. Elizabeth F. do Nascimento
Fiscal Regional
Regional Belo Horizonte - CREA-MG

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SETOR DE LICITAÇÕES
AV. DOS ANDRADAS, 3.100, SALA A-121
B. SANTA EFIGÊNIA - BELO HORIZONTE/MG